



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Terça-feira • 9 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 1739

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Resolução CME nº 01/2020** - Fixa normas complementares para a emissão de documentos escolares das Escolas Extintas pela Instituição de Educação Básica nos Sistemas de Ensino de Pau Brasil.
- **Resolução CME 02/2020** - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pau Brasil.
- **Resolução CME nº 03 de 04 de junho de 2020** - Orienta sobre a reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 no Sistema Municipal de Ensino de Pau Brasil, observando as medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UF: BA
ASSUNTO: <i>Fixa normas complementares para a emissão de documentos escolares das Escolas Extintas pela Instituição de Educação Básica nos Sistemas de Ensino de Pau Brasil.</i>	
RELATORA: Sandra de Alencar Reis	
PROCESSO: 053/2020	
PARECER CME Nº 01 /2020	APROVADO EM: 04/06/2020

I-RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação solicitou através de ofício a regulamentação da emissão de documentos escolares das Escolas extintas do município e da documentação da Escola Estadual Dr Roberto Santos, que se encontra no Centro Educacional Maria Santana.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

Em razão da própria LDB, há premência de uniformizar critérios para regulamentar a emissão dos documentos, a escrituração e arquivos escolares;

Compete a cada unidade de ensino organizar o registro e a escrituração escolar, para atender às solicitações dos interessados;

III- PARECER DA COMISSÃO: Após estudos e análise a Comissão se reuniu no dia 13 de março de 2020, para delibera por Parecer favorável a emissão de documentos escolares das Escolas extintas pelos diretores atuais. Parecer aprovado por unanimidade.

IV-VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, a relatora manifesta-se favorável emissão de documentos escolares das Escolas extintas pelos diretores atuais.

V-DECISÃO DA PLENÁRIA:

A Plenária do Conselho Municipal de Educação, reunida nesta data, decidiu por unanimidade aprovar o voto da Relatora.

Nilton Santos Costa
Conselheiro

José Fernando Santos da Silva
Conselheiro

Sandra de Alencar Reis
Conselheira

Elisangela Maria de Andrade
Conselheira

Sala das Sessões Plenárias, Pau Brasil/BA, em 04 de junho de 2020.

Claudeir Alves de Amaral
Prof/Conselheiro/Presidente do CME
Dec.276/18 D.O.1386/18

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KQCBNGLFR6HBIGJTGBJFG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA
Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br



RESOLUÇÃO CME Nº01 /2020

Fixa normas complementares para a emissão de documentos escolares das Escolas Extintas pela Instituição de Educação Básica nos Sistemas de Ensino de Pau Brasil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL - com fundamento nos incisos III e IV, do art. 11, da Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e artigo 2º inciso II alínea “a” pela Lei Municipal nº 142/2001 alterada pela Lei de nº 394 de 20 de outubro de 2015,

Considerando que, em razão da própria LDB, há premência de uniformizar critérios para regulamentar a emissão dos documentos, a escrituração e arquivos escolares;

Considerando, também, que compete a cada unidade de ensino organizar o registro e a escrituração escolar, para atender às solicitações dos interessados;

Resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de Educação Básica, em consonância com o artigo 24, inciso VII da LDB, devem expedir históricos escolares, declaração de conclusão de séries/anos, certificados de cursos com as especificações constantes desta resolução.

Art. 2º Esta resolução orienta a escola em aspectos pertinentes a emissão de históricos escolares e certificados, registro, arquivo, escrituração escolar e transferência, a fim de contemplar as mudanças advindas da Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB.

CAPÍTULO I

DOS HISTÓRICOS ESCOLARES DAS ESCOLAS EXTINTAS

Art. 3º O histórico escolar é um instrumento utilizado na transferência e ou na conclusão de cursos e deverá constar as seguintes informações:

I - Identificação do estabelecimento, endereço completo, localidade, telefone, número do Decreto de criação e Portaria de autorização de funcionamento, Resolução de (re)

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

credenciamento e ou autorização de cursos, data de expedição, assinaturas do(a) Diretor(a) e Secretário(a) Escolar e espaço destinado a(s) observação(ões).

II - Nome completo do aluno, filiação, data de nascimento, naturalidade/UF e nacionalidade.

III - Matriz curricular contendo os componentes curriculares com respectivas cargas horárias da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, bem como, o resultado final tanto das avaliações por componentes curriculares quanto da situação do aluno na série/ano.

IV - Frequência mínima de acordo com a lei vigente (75% (setenta e cinco por cento) para o Ensino Fundamental, respectivamente, computadas sobre o total de horas letivas anuais);

V - Nome da modalidade ou do programa no qual o aluno concluiu o curso (EJA,).

Parágrafo único. No caso de cursos ofertados anteriores a legislação vigente, a escola deve observar as normas constantes da época, bem como a matriz curricular adotada.

Art. 4º O histórico escolar das escolas extintas deve receber assinatura e carimbo de autenticação após verificação da autenticidade da vida escolar do aluno pelo diretor e secretário escolar onde estão locados os documentos dos alunos.

Art. 5º O histórico escolar é um documento oficial, cuja expedição é de total responsabilidade da escola, de acordo com a LDB.

Art. 6º O histórico escolar só terá validade nacional, para os efeitos legais, se expedido por estabelecimento devidamente credenciado/recredenciado, dentro do prazo de sua vigência, ou com a devida autorização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. Os documentos escolares, quando expedidos ao aluno devem ser elaborados em duas vias de igual forma e teor, ficando a segunda via arquivado em sua pasta individual.

Art. 8º. As escolas re/credenciadas deverão manter em seus arquivos livros de registro para controle de expedição de históricos escolares das escolas extintas.

Art. 9º. No documento de transferência de uma unidade escolar para outra, de um curso para outro, observar-se-á a Base Nacional Comum do currículo e a parte diversificada.

Art. 10. A escola deve proceder ao devido registro daqueles componentes curriculares cursados com aproveitamento pelo aluno na escola de origem.

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA
Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As matrizes curriculares das escolas extintas adotadas pelas unidades deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. Os Sistemas de Ensino do Município, constituído pelas escolas públicas, deverão adequar-se e atender o que preceitua esta Resolução, a partir desta data.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões Plenárias, Pau Brasil/BA, 04 de junho de 2020.

Claudeir Alves de Amaral
Prof/Conselheiro/Presidente do CME
Dec.276/18 D.O.1386/18



“Quanto maior o desafio, mais apaixonante a vida”

PAU BRASIL – BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Pau Brasil	UF: BA
ASSUNTO: Reformulação do Regimento Interno do CME	
RELATORA: Sandra de Alencar Reis	
PROCESSO: 054/CME/2020	
PARECER CME Nº 02 /2020	APROVADO EM: 04/06/2020

I-RELATÓRIO:

O objeto do Processo n. 054/CME/2020 trata da Reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pau Brasil, suscitada a partir da necessidade de adequações da implementação da BNCC, nos termos de suas constituições no Regimento Interno até então vigente. A implementação das adequações acima referidas fora solicitada pela UNCME no dia 19/06/2019. Neste sentido, restou a deliberação da comissão, com vistas a realização de estudos para promover as alterações necessárias, em regime de urgência da matéria acima aventada, oportunidade em que, seria procedida a revisão integral do documento sob estudo.

Depois de realizadas as sessões de estudo, inclusive tomando por base os exemplares da minuta do Regimento da UNCME, Regimento antigo do CME e o atual, solicitados pela então relatora e devidamente recepcionados pela Comissão para servir de base dos estudos realizados, se tornou possível elaborar uma Reformulação do Regimento Interno para ser submetida à Plenária.

III- PARECER DA COMISSÃO:

O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pau Brasil toma para base de fundamentação legal a Lei n181/03, que cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de Pau Brasil, a Lei n. 142/01, de criação do Conselho Municipal de Educação de Pau Brasil, alterada pela Lei Municipal n. 394/2015, bem como leis federais e municipais que versam sobre a educação nacional. Assim, as matérias contempladas na presente reformulação estão em consonância com os dispositivos legais acima referidos e de acordo com as propostas formuladas pelos Conselheiros Municipais.

Diante do exposto e considerando o pleno atendimento às legislações atinentes, somos de parecer favorável à APROVAÇÃO do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pau Brasil.

IV-VOTO DA RELATORA:

A relatora vota nos termos do Parecer

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA
Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br



V – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação, reunida nesta data, decidiu por unanimidade aprovar o voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, Pau Brasil/BA, 04 de junho de 2020.

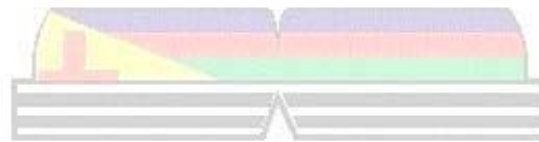
Claudeir Alves de Amaral
Prof/Conselheiro/Presidente do CME
Dec.276/18 D.O.1386/18

Nilton Santos Costa
Conselheiro

José Fernando Santos da Silva
Conselheiro

Sandra de Alencar Reis
Conselheira/Relatora

Elisangela Maria de Andrade
Conselheira



“Quanto maior o desafio, mais apaixonante a vida”

PAU BRASIL – BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA
Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br



RESOLUÇÃO CME 02/2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pau Brasil.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Pau Brasil, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº394/2015,

CONSIDERANDO O Conselho Municipal de Educação de Pau Brasil, Estado da Bahia, órgão normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal nº394 de 20 de outubro de 2015, observando as normas e Disposições da Legislação pertinente.

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovada a Reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, votado pelo respectivo Plenário no dia 04 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões Plenárias, Pau Brasil/BA 04 de junho de 2020.

Claudeir Alves de Amaral
Prof/Conselheiro/Presidente do CME
Dec.276/18 D.O.1386/18

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação	UF: BA
ASSUNTO: Proposta das ações não presenciais em tempo de pandemia do coronavírus	
RELATOR: José Fernando Santos da Silva	
PROCESSO: 055/CME/2020	
PARECER CME Nº 03 /2020	APROVADO EM: 04 /06/2020

I-RELATÓRIO:

1. Histórico

Conforme deliberado em Sessão da Comissão do Conselho Municipal de Educação a relatoria deste processo cabe ao Conselheiro José Fernando da Silva Santos

É importante considerar algumas ações ocorridas nos níveis mundial, nacional, estadual e municipal ao longo da propagação da pandemia COVID19.

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que existindo a contaminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes, deve-se caracterizar a situação como pandemia. Diante do cenário mundial fica evidente que o isolamento social, quando tomado como procedimento precoce, pode restringir a propagação do Coronavírus / COVID19, pois há a redução drástica da circulação de pessoas e conseqüentemente não há aglomerações.

Para que esta situação possa se efetivar, faz-se necessário seguir as normatizações determinadas nos atos oficiais publicados em âmbito nacional, estadual e municipal.

Seguindo as determinações do Decreto do Governador do Estado da Bahia, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19), a Prefeita de Pau Brasil publicou no dia 18 de março Decreto Nº 390/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do (COVID-19) no âmbito do Município de Pau Brasil. Na sequência, houve a outra publicação oriunda do Executivo Municipal, o Decreto Nº393, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre manutenção das medidas emergenciais a serem adotadas no âmbito do município de Pau Brasil, em razão da pandemia e disseminação do novo coronavírus (COVID-19) .

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) o publicou Nota Oficial, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

de Educação (UNDIME), estão analisando a possibilidade de flexibilização do cumprimento dos 200 dias letivos, previstos na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), e estudam a carga horária máxima que poderá ser ofertada na modalidade a distância, utilizando meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, buscando minimizar os prejuízos aos estudantes de estados e municípios.

Iniciando um processo regulamentar, o Conselho Nacional de Educação emitiu em 18 de março, Nota de Esclarecimento orientando os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que se houver necessidade poderão reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

Considerando que, em função do prazo indeterminado para a suspensão das atividades escolares em função da pandemia do COVID-19 e, entendendo que havendo dilatação deste primeiro período de afastamento das Unidades Escolares em nosso município, a Secretaria Municipal de Educação apresentou no dia 11 de maio de 2020, ao CME uma proposta das ações não presenciais em tempo de pandemia do coronavírus .

III- PARECER DA COMISSÃO:

Chama a atenção alguns aspectos da referida proposta que deve fazer parte das reflexões quanto à tomada de decisões, de modo que seja assegurada a participação dos diversos atores que fazem parte do processo (**professores, coordenadores e gestores**). Que seja assegurada a centralidade da gestão democrática, propiciando a escuta de todos os envolvidos no fazer pedagógico das escolas, respeitando-se os limites pessoais de cada sujeito face à forma como cada um vem enfrentando este momento. De maneira que as decisões a serem tomadas não causem prejuízos à população educacional. O relator orienta que essa proposta seja devolvida a origem para as devidas participações nas tomadas de decisões e que seja enviada a este conselho as respectivas atas de debate, anexada a proposta devidamente atualizada com a Nota Orientativa nº 01/2020 e a Resolução nº 03/2020.

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA
Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br



IV -VOTO DO RELATOR

O relator Conselheiro José Fernando Santos da Silva decide pela aprovação deste parecer, para os devidos encaminhamentos.

V- DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Pau Brasil, reunido extraordinariamente, aprova por unanimidade o Parecer do relator.

Sala das Sessões Plenárias, Pau Brasil 04 de junho de 2020.

Claudeir Alves de Amaral
Prof/Conselheiro/Presidente do CME
Dec.276/18 D.O.1386/18

Sandra de Alencar Reis
Conselheira/Relatora

Nilton Santos Costa
Conselheiro

José Fernando Santos da Silva
Conselheiro



Elisangela Maria de Andrade
Conselheira

“Quanto maior o desafio, mais apaixonante a vida”

PAU BRASIL – BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação	UF: BA
ASSUNTO: Orientação sobre a reorganização e cumprimento do calendário letivo de 2020.	
RELATORA: Sandra de Alencar Reis	
PROCESSO: 056/CME/2020	
PARECER CME Nº 04 /2020	APROVADO EM: 04 /06/2020

I-RELATÓRIO:

1. Histórico

Conforme deliberado em Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Educação a relatoria deste processo cabe a Conselheira Sandra de Alencar Reis.

Considerando A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11.03.2020, declarou ser a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, caracterizada como uma pandemia. Estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para restringir o surto da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando o Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando O disposto nos artigos 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal Brasileira, de 1988;

Considerando O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 22 que dispõe sobre a incumbência dos pais quanto ao dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, em atenção aos artigos 1º, 2º, 4º, 11, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34 e 37, os quais tratam sobre a Educação Básica, especialmente, no que tange à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

Considerando - A Base Nacional Comum Curricular - BNCC 2017/2018, define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica;

Considerando - A Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal Nº 390, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Pau Brasil;

Considerando o Decreto Municipal Nº393, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre manutenção das medidas emergenciais a serem adotadas no âmbito do município de Pau Brasil, em razão da pandemia e disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Portaria 01/2020-UNCME, que orienta os Conselhos Municipais de Educação a desenvolverem suas ações pautados na responsabilidade e cautela que o momento requer, em articulação com a UNDIME e comunidade educacional, conforme orientações das Coordenações Estaduais da UNCME e em consonância com a realidade de cada Estado e município;

Considerando A NOTA PÚBLICA Nº 02/2020 – UNCME/BA (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação da Bahia) de esclarecimento, quanto as implicações da Pandemia da COVID-19, no fluxo do Calendário Escolar, na Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental e orienta os Conselhos Municipais de Educação do Estado da Bahia;

Considerando O Parecer do Conselho Nacional de Educação aprovado no último dia 28 de abril de 2020 sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da covid-19; O Conselho Municipal de Educação informa que está em fase de conclusão e aprovação de Resolução Normativa para autorizar as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino e as Escolas de Educação Infantil da Rede Privada pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pau Brasil, para reorganizar seus calendários letivos 2020 e o cômputo das atividades não presenciais como parte da carga horária/dia letivo.

Considerando A Nota Pública de Flexibilização do Calendário Escolar, de 30 de março de 2020, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME;

Considerando A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, do Diário Oficial da União, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA**



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

II-FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205 pode-se considerar que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assim faz-se necessário considerar que é de grande importância, no momento em que toda a sociedade encontra-se em isolamento social, proporcionar situações em que crianças, adolescentes e jovens possam manter-se no acolhimento de suas famílias e ao mesmo tempo manterem-se envolvidos com as atividades educacionais, minimizando assim as perdas que este isolamento acarretará a vida escolar de cada um.

Pode-se ainda lembrar que no Art. 227 da Constituição Federal encontra-se ratificado que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional podemos apresentar o seguinte artigo que dispõem sobre a carga horária mínima obrigatória:

Art. 24: considera carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Entretanto, faz-se necessário considerar que vivemos um período de exceção em virtude da pandemia do Coronavírus que acomete o Brasil e o Mundo, assim, não há como determinar o período de suspensão de aulas que será determinado para conter esta emergência sanitária, e conseqüentemente, não há como garantir que os períodos de recesso escolar e demais estratégias que possam ser planejadas venham a garantir que o disposto na LDB sobre carga horária mínima e dias letivos anuais serão suficientes, incluindo a possibilidade de estender o calendário letivo deste ano ao subsequente, comprometendo também o calendário escolar de 2021.

Assim se esta situação estende-se as Unidades de Ensino, a manutenção da suspensão de atividades escolares poderá alcançar mais de 100 dias letivos, comprometendo mais da metade do ano letivo 2020.

Diante ao exposto, é evidente a necessidade de propormos alternativas de estudo, aproximando os estudantes de atividades educacionais previstas para este calendário

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

letivo, diminuindo assim a necessidade de reposição de aulas ao final do afastamento social e, assim, minimizar as perdas de cunho educacional que este longo afastamento poderá causar.

Para auxiliar neste processo emergencial, pode-se considerar o texto do Art. 23 § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”.

Reconhecendo a situação de emergência que enfrenta nosso país o Conselho Nacional de Educação publicou nota de esclarecimento em 18 de março de 2020 com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

Assim, de acordo com a legislação citada, existe a possibilidade de aplicação de atividades não presenciais constituídas de diversas formas, preponderando o uso de ferramentas tecnológicas.

Finalmente deve-se ainda registrar que o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

III- CONCLUSÃO:

Após análise criteriosa da Resolução CME nº03/2020, propõe-se que, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como orientação, as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do Município de Pau Brasil, realizem a reorganização de seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de atividades não presenciais.

Para validação destas ações todas as instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação do Município de Pau Brasil deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, relatório detalhado comprovando a realização das atividades fora da escola, mantendo arquivadas as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas, a fim de que possam, estas atividades, compor carga horária e dias letivos de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência e as mesmas só terão validade após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

A reorganização do calendário escolar assegurando que a reposição de aulas ou realização de atividades escolares não presenciais no período de suspensão de atividades presenciais, nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do Município de Pau Brasil, deverá ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

As instituições que compõem este Sistema Municipal de Educação devem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta, ou indiretamente, corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios.

As Instituições do Sistema Municipal devem observar as orientações da Resolução CME nº03/2020, para reorganização do calendário letivo de 2020.

IV -VOTO DO RELATOR (A)

Em 22/05/2020 – Considerando o exposto na análise e a situação de emergência decretada pelo Governador do Estado da Bahia para todo o território Baiano, a relatora vota nos termos do parecer.

V- DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Pau Brasil, reunido extraordinariamente, aprova por unanimidade o Parecer da relatora.

Sala das Sessões Plenárias, Pau Brasil/BA 04 de junho de 2020.

Claudeir Alves de Amaral
Prof/Conselheiro/Presidente do CME
Dec.276/18 D.O.1386/18

Sandra de Alencar Reis
Conselheira/Relatora

Nilton Santos Costa
Conselheiro

José Fernando Santos da Silva
Conselheiro

Elisangela Maria de Andrade
Conselheira

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

RESOLUÇÃO CME nº 03 de 04 de junho de 2020

Orienta sobre a reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020 no Sistema Municipal de Ensino de Pau Brasil, observando as medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19)

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL - com fundamento nos incisos III e IV, do art. 11, da Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e artigo 2º inciso II alínea “a” pela Lei Municipal nº 142/2001 alterada pela Lei de nº 394 de 20 de outubro de 2015,

Considerando A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11.03.2020, declarou ser a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, caracterizada como uma pandemia. Estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para restringir o surto da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando o Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando O disposto nos artigos 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal Brasileira, de 1988;

Considerando O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 22 que dispõe sobre a incumbência dos pais quanto ao dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, em atenção aos artigos 1º, 2º, 4º, 11, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34 e 37, os quais tratam sobre a Educação Básica, especialmente, no que tange à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

Considerando - A Base Nacional Comum Curricular - BNCC 2017/2018, define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica;

Considerando - A Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal Nº 390, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Pau Brasil;

Considerando o Decreto Municipal Nº393, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre manutenção das medidas emergenciais a serem adotadas no âmbito do município de Pau Brasil, em razão da pandemia e disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Portaria 01/2020-UNCME, que orienta os Conselhos Municipais de Educação a desenvolverem suas ações pautados na responsabilidade e cautela que o momento requer, em articulação com a UNDIME e comunidade educacional, conforme orientações das Coordenações Estaduais da UNCME e em consonância com a realidade de cada Estado e município;

Considerando A NOTA PÚBLICA Nº 02/2020 – UNCME/BA (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação da Bahia) de esclarecimento, quanto as implicações da Pandemia da COVID-19, no fluxo do Calendário Escolar, na Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental e orienta os Conselhos Municipais de Educação do Estado da Bahia;

Considerando O Parecer do Conselho Nacional de Educação aprovado no último dia 28 de abril de 2020 sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da covid-19; O Conselho Municipal de Educação informa que está em fase de conclusão e aprovação de Resolução Normativa para autorizar as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino e as Escolas de Educação Infantil da Rede Privada pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pau Brasil, para reorganizar seus calendários letivos 2020 e o cômputo das atividades não presenciais como parte da carga horária/dia letivo.

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

Considerando A Nota Pública de Flexibilização do Calendário Escolar, de 30 de março de 2020, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME;

Considerando A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, do Diário Oficial da União, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Resolve:

Art. 1º- Orientar o Sistema Municipal de Ensino de Pau Brasil sobre a reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020, face às medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – No processo de reorganização do calendário escolar recomenda-se esgotar todos os esforços para cumprir às 800 horas, de maneira presencial.

Parágrafo único - Na impossibilidade do cumprimento das 800 horas presenciais, poderão ser utilizadas estratégias como atividades pedagógicas domiciliares, no período da suspensão e de ampliação da jornada diária, quando do retorno das atividades presenciais, sempre acordando com os professores.

Art. 3º- O regime especial de atividades escolares não presenciais se estenderá enquanto durar a suspensão das aulas presenciais estabelecidas nos Decretos dispostos pela Prefeita do Município de Pau Brasil.

Art. 4º- O planejamento e a organização das atividades escolares não presenciais para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos devem apresentar como premissa o respeito às especificidades, possibilidades e necessidades, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, promovendo o atendimento, com vivências e experiências, que garantam seus direitos previstos no currículo escolar definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2018).

Parágrafo único. A metodologia pedagógica adotada na construção do Plano das atividades não presenciais, para os alunos desenvolverem durante o período de isolamento social, não poderá ter caráter de Educação à Distância (EaD). Para tal, não há diretrizes legais e normativas nacionais que reconheçam o atendimento da Educação infantil e do Ensino Fundamental, nos anos iniciais, para a oferta da Educação à Distância, além de que a realidade social dos alunos em sua maioria é limitada quanto ao acesso a recursos tecnológicos.

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

Art. 5º- Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus, os gestores da Rede Pública Municipal de Ensino de Pau Brasil e das instituições de ensino privadas que ofertam Educação Infantil, poderão adotar as seguintes ações para execução do regime especial de reorganização do Calendário Letivo:

I – Desenvolver um trabalho colaborativo e de parceria entre escola e família, sob a coordenação dos órgãos e instituições responsáveis por cada Rede de Ensino, para garantir o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

II – Orientar que as famílias acompanhem os estudantes em sua rotina de estudos.

III - Apoiar e incentivar os docentes, na reorganização das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares por diversos meios eletrônicos, digitais e impressos, se necessário.

IV - Incentivar aos estudantes que elaborem seu Diário de Estudos visando à sistematização de seu cronograma de estudos e o registro da sua rotina de estudos domiciliares, o que deverá ser acompanhado pelo professor.

V – Reprogramar, ao final deste período, com a Comunidade Escolar, a reposição das atividades curriculares.

VI – Registrar no planejamento das instituições de ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB, a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

VII - Orientar aos docentes que registrem as atividades não presenciais.

VIII – Instruir os estudantes e as famílias sobre as ações de prevenção e higiene que todos devem praticar no combate ao coronavírus.

Art. 6 º - A conclusão do ano letivo das Escolas, que integram o Sistema Municipal de Ensino do Município de Pau Brasil, não necessariamente, deverá obedecer ao ano civil de 2020, respeitando-se, no entanto, a carga horária mínima anual exigida na legislação vigente.

Art. 7º- Na etapa da Educação Infantil deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e observadas as seguintes orientações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

I – Respeito à legislação, que não autoriza o uso da modalidade de EAD para esta etapa, não devendo ser ofertadas atividades complementares, ou substitutivas, nessa modalidade, considerando que não há imposição de desempenho acadêmico para as crianças nesta faixa etária.

II - Incentivo às famílias para, na medida do possível, desenvolverem vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

III – Produção de campanhas televisivas e materiais orientadores às famílias para a realização de atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocionais.

IV - Observância aos princípios da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil a fim de garantir a vivência de experimentos pelas crianças, com mediação dos professores, quando do retorno das atividades regulares presenciais.

Art. 8º- Para o Ensino Fundamental, organizado em Anos Iniciais e Anos Finais, o Calendário Letivo poderá ser reorganizado utilizando as seguintes estratégias:

I – Reorganização do planejamento pedagógico a fim de que os objetivos do currículo do 1º ao 9º Anos sejam alcançados.

II - Uso das atividades domiciliares como complementares, e não substitutivas, aos dias letivos, registradas como horas aulas, prevendo estratégias de monitoramento para verificar sua eficácia e efetividade;

III – O município deverá dar suporte tecnológico, metodológico e de formação dos professores.

IV - Todas as atividades realizadas durante o período de aulas ou atividades dirigidas, não presenciais, deverão ser documentadas para comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema.

V - Cada Unidade Escolar e professor planejará a quantidade de atividades referentes ao período não presencial de acordo com a carga horária de cada componente curricular.

VI – A participação dos estudantes poderá ser registrada nos Diários de Classe, físicos ou online, por meio de relatórios, Diário de Estudo e devolução das atividades propostas.

VII - Usar os meios de comunicação disponíveis para divulgar as ações que a Escola utilizará no período de aulas não presenciais, tais como: vídeo aulas, redes sociais, correio

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

eletrônico e outros meios digitais, ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

VIII- O município deverá fornecer EPIs aos profissionais da educação para entrega de atividades digitalizadas

IX- O município deverá disponibilizar EPIs para professores e alunos pós-pandemia (retorno das aulas).

Art. 9º Para garantir o direito à educação com qualidade e proteção a vida e a saúde dos: estudantes, professores, funcionários e demais integrantes da comunidade escolar o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 deve obedecer os termos que seguem:

I - Os Calendários Escolares das Instituições Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino do Município de Pau Brasil deverão garantir que a Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), para o ano letivo de 2020, independentemente do ano civil, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, bem como devem ser protocolados no Conselho Municipal de Educação de Pau Brasil, para fins de aprovação e homologação, até 30 dias após o término das medidas de restrição e isolamento social decretadas pela Prefeita do Município de Pau Brasil;

II - A jornada escolar diária do regime de aula presencial, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), deverá ter, no mínimo, 04 (quatro) horas de trabalho escolar. Tendo em vista o disposto na LDB sobre carga horária mínima e dias letivos anuais, convém considerar que as condições para a reposição de atividades escolares por meio de acréscimo de dias letivos ao final do período de suspensão de aulas presenciais, poderão não ser suficientes, podendo ainda inviabilizar o calendário escolar 2021.

III - No cômputo anual das horas letivas poderão ser consideradas, além das atividades pedagógicas presenciais na escola, aquelas planejadas no regime especial de ensino, com atividades pedagógicas não presenciais, realizadas comprovadamente, por meio de Plano de Ação, descrevendo as atividades desenvolvidas para cada etapa e modalidade de ensino, especificando a carga horária, mencionando quais os recursos utilizados para facilitar a execução e compartilhamento de atividades, que viabilizem sua realização por meios digitais e/ou impressos por parte dos alunos, tendo os devidos cuidados com a garantia ao acesso de comunicação síncrona ou assíncrona, que as famílias dispõem, em especial, as famílias residentes em áreas do campo;

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

IV- O cômputo de atividades não presenciais ocorrerá considerando as horas destinadas no plano do componente curricular para o cumprimento das atividades pelos estudantes no ambiente virtual, na ausência da mediação pelo docente.

V- Cada instituição definirá normas para o controle de frequência no componente curricular, orientando-se pelos recursos disponíveis nas salas virtuais, relatórios, portfólios de registro de atividades dentre outros.

VI - As Instituições de Ensino devem recomendar e orientar as famílias que acompanhem os estudantes em sua rotina de estudos, sugerindo o mesmo turno e horário de aula que os filhos estudam na escola, para desenvolverem as atividades pedagógicas não presenciais em casa, sendo para o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais).

VII - Nesta etapa de ensino da Educação Básica existem dificuldades de acompanhamento das atividades on-line, uma vez que as crianças encontram-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades pedagógicas não presenciais. Por isso, tais atividades devem ser estruturadas, visando à aquisição das habilidades básicas desse ciclo de alfabetização. Assim, recomenda-se que as Instituições de Ensino orientem as famílias com roteiros práticos, quanto ao acompanhamento de resolução das atividades por parte das crianças, organizando uma rotina diária de estudo. No entanto, as soluções propostas pelas escolas não devem pressupor que os "mediadores familiares" substituam a função do professor.

a) Para crianças das Creches de 0 a 3 anos: as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo como leitura de textos, brincadeiras, jogos, músicas, entre outras. Como muitos pais e/ou responsáveis não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para garantir a qualidade da leitura.

b) Para as crianças da Pré-Escola de 4 e 5 anos, as orientações para os pais ou responsáveis devem indicar atividades de estímulo às crianças, como leitura de textos, desenhos, brincadeiras, jogos, músicas, atividades em meios digitais quando for possível, conversas, entre outras. Bem com, as escolas podem orientar as famílias no sentido de proporcionar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem, fortalecendo os vínculos, potencializando dimensões do desenvolvimento infantil com ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

VI - As Instituições Públicas e Privadas de Educação Infantil, que utilizam Plataformas Digitais para a realização de atividades pedagógicas, deverão planejar e organizar os

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

conteúdos em material digital adequado à Educação Infantil, disponibilizando aos pais, para que os mesmos possam orientar seus filhos na execução das tarefas em casa.

VII - O Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação de Pau Brasil e das Instituições de Ensino Privadas deverá ser encaminhado a este CME, anexo ao Calendário Escolar do ano letivo 2020;

VIII - No retomo das atividades pedagógicas presenciais as unidades de ensino deverão realizar avaliações diagnósticas dos estudantes por meio de instrumentos adequados que verifiquem se os objetivos de aprendizagem e as habilidades que se procurou desenvolver com as atividades não presenciais foram alcançadas e construir um programa de recuperação caso necessário. Para que todos os estudantes possam desenvolver-se de forma plena. Os critérios e Mecanismos das avaliações diagnósticas deverão ser definidos, considerando-se as especificidades dos currículos de cada etapa de ensino.

Art. 10- Para reorganização do Calendário Letivo e acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas, recomendamos:

I – Aos órgãos do Sistema Municipal de Ensino

a) Orientar, formar e acompanhar os profissionais das unidades escolares.

b) Prover os insumos e condições necessárias aos profissionais.

II – Aos Gestores escolares:

a) Acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pelo (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) e Professores (as) que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

b) Articular estratégias com o (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) e Professores (as) para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar, fortalecendo as interações e os vínculos com as famílias das crianças.

III – Aos Coordenadores Pedagógicos:

a) Orientar, acompanhar e validar todas as atividades/vivências planejadas e executadas pelos Professores.

b) Organizar, com o(a) Professor(a) da turma, um calendário dispondo os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e retorno (feedback) das aprendizagens dos estudantes e do acompanhamento das famílias.

c) Orientar os Professores a registrarem a participação e o envolvimento das famílias e dos estudantes.

Art. 11 - O Calendário Escolar deverá definir com precisão:

I - Início e término do ano letivo de 2020;

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

- II - Número de dias letivos anuais presenciais;
- III - Carga horária anual presencial e não presencial;
- IV - Turnos de atendimento;
- V - Carga horária diária presencial e não presencial;
- VI - Indicação do período de férias e recesso escolar;
- VII - Datas facultativas e feriados;
- VIII - Sábados letivos se houver;
- IX - Datas para o planejamento das atividades pedagógicas e administrativas;
- X - Datas de reuniões de Pais e Mestres;
- XI - Conselhos de Classe;
- XII - Recuperação Processual e Final;

Art. 12- Às Escolas que integram o Sistema de Ensino do Município de Pau Brasil, que fazem uso de Plataformas Digitais, este CME recomenda a utilização desse recurso para a mediação do trabalho técnico-pedagógico junto aos docentes, no período emergencial da COVID-19. Para tal, é necessário oportunizar Formação aos Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores, quanto ao uso desse recurso tecnológico, no tocante à alimentação de dados no sistema da plataforma.

Art. 13 - O retorno às atividades presenciais devem se pautar, de forma rigorosa, nas observações, indicações e nas normas públicas explicitadas pelas autoridades sanitárias, na instituição do protocolo de procedimentos.

Parágrafo único. As instituições escolares, em convergência com as redes devem buscar as diretrizes para implementar o protocolo referido.

Art. 14 - Os casos omissos nesta Resolução deverão ser submetidos à deliberação deste CME.

Art. 15- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Pau Brasil.

Sala das Sessões Plenárias, Pau Brasil/BA, 04 de junho de 2020.

Claudeir Alves de Amaral
Prof/Conselheiro/Presidente do CME
Dec.276/18 D.O.1386/18

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175